



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 5.240, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

SANCIONO
Em 30/06/2023
Roberto Pina Oliveira
Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Determina a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito do município de Igarapé-Miri, para o doador regular de sangue.

O Prefeito de Igarapé-Miri/Pará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Igarapé-Miri, o candidato que, comprovadamente, seja doador regular de sangue.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que, na data do último dia de inscrição no concurso público municipal, comprove, por declaração ou outro documento hábil expedido pelo órgão ou entidade coletora, haver realizado, no mínimo, 02 (duas) doações de sangue nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º - Para o enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue a órgão oficial ou a entidade credenciada pelo Estado do Pará.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador regular de sangue será efetuada mediante a juntada, no ato de inscrição no concurso público, de documento comprobatório expedido pelo órgão ou entidade coletora, em que constem o nome completo do doador, número do respectivo cadastro e as datas das doações mais recentes.

Art. 4º - O órgão ou entidade responsável pela realização do concurso, deverão inserir em seus editais o benefício da isenção prevista nesta Lei e as regras para a sua obtenção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 30 de junho de 2023.

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri